### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277579-92.2022.4.05.0000) e nº de classe (PR	(C231718-AL (@))
---	------------------

Extrato do Autor: ADELIA MARTINEZ SOUZA

Extrato do Autor : ADELI	A MARTINEZ SOUZA	
Demonstrativo de Cálc PRC231718	ulos	
Valor Original	249.493,83	
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução
Valor Principal	61.862,66	
Juros	187.631,17	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Valor PSS	7.821,71	
Data Cálculo	31/12/2019	
Data Autuação	01/04/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
muice de Aldalização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	71.389,57	
Juros Atualz.	216.526,57	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	9.294,64	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Atualz	9.314,19	= Valor PSS x Ind. de Atualização
Compensação de Mora		= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)		= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa
Atualização (Vlr.Inscrito)		+ compensação de mora
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Indice de Juros	%	
Valor Principal	52.005,62	
Juros	157.734,53	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	6.770,92	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Corrigido	6.785,16	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção
Compensação de Mora	2.515,01	

0,00

Juros Fora Prazo Const.

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277579-92.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231718-AL (@))

Extrato do Autor: ADELIA MARTINEZ SOUZA

Correção (VIr. Custas)	0,00	
Valor a Receber	219.026,08	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.)	219.026,08	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	93.951,17	•

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC231718-AL (@)) - (0277579-92.2022.4.05.0000)

### 1 - Atualização Abr/2022

Valor original: 249.493,83

- \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)
- \* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado Parcial Nov/2021)
- + 0,0077 (SELIC Índice Mensal Dez/2021)
- + 0,0073 (SELIC Índice Mensal Jan/2022)
- + 0,0076 (SELIC Índice Mensal Fev/2022)
- + 0,0093 (SELIC Índice Mensal Mar/2022)

### 1.2 - Juros Compensação de Mora

- \* 4,836059 % (Compensação da Mora Nov/2021)
  - (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
- = 300.663,22

### 2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1

Valor atualizado até Abril/2022 = 206.712.05

- \* 1,0173 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
- \* 1,0059 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
- \* 1,0069 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
- \* 1,0013 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
- \* 0,9927 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
- \* 0,9963 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
- \* 1,0016 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
- \* 1,0053 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
- \* 1,0052 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
- \* 1,0055 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
- \* 1.0069 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
- \* 1,0057 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
- = 219.026,08

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277579-92.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231718-AL (@))

Extrato do Autor: ADELIA MARTINEZ SOUZA

#### **Nota Explicativa:**

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.
- 5- Nos Precatórios de Natureza Tributária, a selic incidirá apenas sobre o valor principal, obedecendo ao mesmo critério utilizado pela Fazenda Pública na cobrança de seus créditos, em face do que estabelece o art. 38, § 2º, da Lei 14.436/2022 (LDO 2023).

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277579-92.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231718-AL (@)) Extrato do Advogado : SERGIO LUDMER

Extrato do Advogado : S		
Demonstrativo de Cálc PRC231718	ulos	
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	8.603,23
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução
Valor Principal	2.133,19	
Juros	6.470,04	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Data Cálculo	31/12/2019	
Data Autuação	01/04/2022	
	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
,	1,1540011056	, ,
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	2.461,70	
Juros Atualz.	7.466,43	  = Valor Juros x Ind. de Atualização
	·	j= valor duros x ma. de Atdalização 
Valor SELIC Juros SELIC	0,00 320,48	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização
Multa	0,00	(selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	119,04	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)		
Atualização (VIr.Inscrito)	•	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora
•	corrigido pelo Tribunal até:	
		Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Índice Correção	.,00000000.200	, alex de / lælin/2022 (ii. e/l e/
Índice de Juros	%	
Valor Principal	1.793,28	<u>.                                    </u>
·		
Juros	5.439,11	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	233,46	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	86,71	]
Juros Fora Prazo Const.	0,00	
Valor a receber	7.552,56	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.)	7.552,56	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	3.239,69	

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277579-92.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231718-AL (@))

\* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Extrato do Advogado: SERGIO LUDMER

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC231718-AL (@)) - (0277579-92.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 8.603,23 \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) \* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora \* 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021) (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses = 10.367,652 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 7.127,96 \* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)

### **Nota Explicativa:**

= 7.552.56

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.
- 5- Nos Precatórios de Natureza Tributária, a selic incidirá apenas sobre o valor principal, obedecendo ao mesmo critério utilizado pela Fazenda Pública na cobrança de seus créditos, em face do que estabelece o art. 38, § 2º, da Lei 14.436/2022 (LDO 2023).

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277579-92.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231718-AL (@)) Extrato do Advogado : THAISE BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Demonstrativo de Cálcu PRC231718	los	
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	28.677,45
Valor Custa	0,00	<del></del>
Detalhamento do valor re	equisitado pelo Juízo da Ex	- cecução
Valor Principal	7.110,65	
Juros	21.566,80	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Data Cálculo	31/12/2019	
Data Autuação	01/04/2022	
Detalhamento do valor A	tualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
maice de Ataanzação	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	8.205,69	
Juros Atualz.	24.888,11	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	1.068,34	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	396,83	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)	34.558,97	+ compensação de mora
Detalhamento do valor c	orrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Índias da lunas	0/	
Índice de Juros	%	<u> </u> 
Valor Principal	5.977,64	
Juros	18.130,40	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	778,26	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	289,08	
Juros Fora Prazo Const.	0,00	
Valor a receber	25.175,38	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.)	25.175,38	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	10.798,98	

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277579-92.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231718-AL (@)) Extrato do Advogado : THAISE BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Indices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC231718-AL (@)) - (0277579-92.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 28.677,45 \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) \* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora \* 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021) (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses = 34.558,972 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 23.759,99 \* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

### = 25.175,38 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.
- 5- Nos Precatórios de Natureza Tributária, a selic incidirá apenas sobre o valor principal, obedecendo ao mesmo critério utilizado pela Fazenda Pública na cobrança de seus créditos, em face do que estabelece o art. 38, § 2º, da Lei 14.436/2022 (LDO 2023).